



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO: PREGÃO ELETRÔNICO 008/2019
OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSETICIDA PIRETRÓIDE, LARVICIDA E MOCHILA.
ASSUNTO: Resposta a impugnação apresentada pela empresa VETORIAL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA-EPP.

I. RELATORIO

Trata-se de impugnação movida pela empresa VETORIAL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA-EPP, contra o Edital inerente ao Pregão Eletrônico para n° 008/2019, do Fundo Municipal de Saúde de São Mateus/ES.

A empresa solicita em síntese, que seja alterada a especificação do Item 1 do Lote I, para: "Inseticida líquido para uso em termonebulização, formulação concentrado emulsionável / solução aquosa, piretróide a base de Lambda-cialotrina / deltametrina na concentração de 5%, com registro no Ministério da Saúde, para o controle de vetores, apresentado em embalagens de 1/20 litros. QTD: 500 litros." Além de requerer o desmembramento do Lote I em dois lotes.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

Inicialmente, entende-se como economicidade, a aquisição de bens, produtos e/ou serviços que atendam, de forma satisfatória, as necessidades do Município. Acontece que, conforme descrito pela própria empresa Vetorial Defensivos Agrícolas e Domissanitários Ltda-EPP, em seu pedido, "existe sempre uma justificativa técnica para manter a descrição", sendo, inclusive, mencionado o Pregão Eletrônico n° 025/2018 e a decisão sobre a impugnação por ela apresentada, já analisada e julgada improcedente.

As justificativas já foram fornecidas para esta empresa no processo n° 6.182/2018. Mesmo assim, respeitosamente, segue abaixo a devida resposta.

Mais uma vez a empresa apresenta os mesmos pedidos, inclusive indicando novamente o produto com princípio ativo Lambda-cialotrina 5% (Lankron 50 CE). Esta formulação nos é fornecida gratuitamente pelo Governo do Espírito Santo, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

da Regional São Mateus/SESA/MS. Sendo assim, deve ser considerado que a Regional São Mateus/SESA-ES/MS condena o uso de produtos que contenham o mesmo ingrediente ativo utilizado nas ações de controle de Dengue, Malária e outras, para que não haja resistência precoce dos vetores em caso de epidemia.

Sendo essa, por si só, essa justificativa é mais do que plausível para que não seja dado provimento a impugnação em questão. Além disso, o Município de São Mateus/ES, através desta Vigilância, desenvolve de forma responsável e independente da SESA-ES/MS o controle de mosquitos do gênero *Culex spp.* e outros, e que para a realização desta atividade utiliza o termonebulizador (FOG); também a Secretaria Municipal de Saúde já recebe da SESA-ES/MS um produto com ingrediente ativo Lambda-cialotrina na concentração de 5% para a realização das ações mencionadas acima (Dengue, etc), sendo este o mesmo sugerido pela empresa Vetorial.

Há de ser considerando no contexto que, o ingrediente ativo Deltametrina, com as características exigidas no Termo de Referência, apresentou resultado satisfatório no teste realizado no Município, inclusive com baixo nível de irritação de mucosas (queimação na boca, nariz, olhos) - o que é alto quando se usa Lambda-cialotrina.

A empresa Vetorial Defensivos Agrícolas e Domissanitários Ltda-EPP insiste em afirmar que a descrição do produto está direcionando para uma única empresa. Essa informação mostra-se equivocada, pois pelo histórico que temos de licitações anteriores com o mesmo descritivo é de houve disputa de preços entre empresas, gerando economia para o Município.

Quanto ao pedido para desmembrar os itens do lote 01, a decisão cabe a essa Autoridade Competente, assim, cabe destacar que as ações de controle de mosquitos dependem tanto do inseticida quanto do larvicida, ficando o trabalho comprometido (ou parado) na falta de qualquer um dos itens do Lote 01, desta forma, visando a eficácia dos serviços públicos nessa área, mantêm-se o que fora definido no Termo de Referência por mim aprovado, que é o critério de julgamento de menor preço por lote, tendo o Lote I dois itens.

Dados os devidos esclarecimentos técnicos, segue inalterada a descrição do item questionado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
Estado do Espírito Santo
Secretaria Municipal de Saúde

III - CONCLUSÃO

Considerando que não se vê qualquer violação ao princípio da igualdade e competitividade, conforme destaca o ora impugnante, mas sim especificações que atendem a demanda e necessidade do Município e suas características, sendo plenamente possível a participação ampla de qualquer empresa que as atenda, ofertando produtos de qualidade comprovada técnica e cientificamente, sem qualquer margem de restrição e/ou direcionamentos.

Por todo o exposto, definiu-se por conhecer a impugnação apresentada pela empresa VETORIAL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS E DOMISSANITÁRIOS LTDA-EPP, **para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da legislação pertinente, determinando-se o regular prosseguimento ao procedimento licitatório.**

São Mateus, ES, 15 de Abril de 2019.

HENRIQUE LUIS FOLLADOR
Secretário Municipal de Saúde